



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**PORTARIA CONTER Nº 207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTER, NOS TERMOS DO ART. 76 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA CONTER/CRTRs.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelos Decretos nº 92.790/1986, nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, este ratificado pelo Art. 4º do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inaugurar sindicância para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ético disciplinar ou arquivamento de sindicância, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor;

**CONSIDERANDO** a deliberação de diretoria do dia 26 de dezembro de 2023, pela instauração de sindicância para apuração de dano ao erário por má condução no processo judicial de nº . 0000472-13.2022.5.10.0006, vez que há sentença proferida decretando revelia com pena de confissão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Procedimento Administrativo Inquisitorial de Sindicância para apurar atos de gestão que deram ensejo ao ingresso de reclamação trabalhista, bem como danos ao erário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

desta Autarquia em virtude de má condução de processo judicial. A conclusão da mencionada sindicância poderá dar ensejo a abertura de Processo Ético Disciplinar e conseqüentemente a condenação nas medidas disciplinares aplicáveis ao caso nos moldes do Código de Processo Administrativo-CPA.

**Art. 2º - DESIGNAR a TNR. Matheus Ivo Santos dos Santos**, inscrito no CRTR 8ª Região sob o nº 01216-N, como sindicante, em atendimento ao disposto no Art. 77 do Código de Processo Administrativo.

**Art. 3º - O Sindicante nomeado**, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no Art. 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

**Art. 4º - O prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos**, pelo sindicante nomeado, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria e do Processo Administrativo de Sindicância.

**Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

  
**TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO**  
DIRETORA-PRESIDENTE DO CONTER

